PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 404 DE 21/07/94 a 24/07/94
pag. 07
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 551/94

Súmula: "APROVA DOAÇÃO DE ÁREA PARA A PARÓQUIA SÃO PAULO APÓSTOLO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROBSON LUÍZ SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica aprovada a doação de uma área de terras para a PARÓQUIA SÃO PAULO APÓSTOLO, medindo 2.000,00m2(Dois mil metros quadrados) denominado Lote AI-1/A, desmembrado do Lote AI-1, Carlinda Empresarial-2-Distrito de Carlinda, com as confrontações e metragens constantes do Mapa e Memorial Descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.

Artigo 2º - Na área ora doada o donatário construirá Sede da Igreja e dependências congêneres para atender as suas finalidades religiosas.

Artigo 3º - Deverá constar obrigatóriamente da escritura pública de doação CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA, segundo a qual, o imóvel doado reverter-se-à ao patrimônio do Município, nas seguintes condições:

a) Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 120 (cento e vinte)dias, contados da data da lavratura da escritura de doação;
b) Se a Igreja der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei;
c) Se a Igreja vender, ceder, locar, ou por qualquer outra forma alienar para terceiros o imóvel doado;
d) Se houver a extinção ou dissolução da Igreja ou se esta não mais exercer atividade na sede do Município.

Parágrafo Único- Após a efetivação do ato de doação do imóvel o donatário terá o prazo de 30(Trinta) dias para lavrar a escritura e comunicar ao doador, sob pena de anulação e/ou revogação do ato, retornando o bem para o patrimônio Municipal, independente de notificação ou medida judicial.

PREFEITURA MUNICIPAL ALTA FLORESTA
RETOMADA DO PROGRESSO

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL ED. 304 DE 21/07/94 a 24/07/94
pag. 07.
Procuradoria Geral do Município

Continuação da Lei nº 551/94

Artigo 4º - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular do donatário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 14 de julho de 1.994.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL
ALTA FLORESTA
RETOMADA DE PROGRESSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO - AF/MT.
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS.

"MEMORIAL DESCRITIVO"

LOTE : AI - 1/A.
DESMEMBRADO DO LOTE AI-1, CARLINDA EMPRESÁRIAL-2
DISTRITO DE CARLINDA.
DOAÇÃO : PARÓQUIA SÃO PAULO APÓSTOLO.
ÁREA : 2.000,00 m^2.

O Marco 01 etá cravado na Avenida Marginal na divisa dos lotes denominados Área Institucional 01 e lote 04 do loteamento Carlinda Empresárial-2.

Do Marco 01 ao Marco 02, numa distância de 40,00 metros, confrontando com a Avenida Marginal.

Do Marco 02 ao Marco 03, numa distância de 50,00 metros, confrontando com a Área Institucional AI-01.

Do Marco 03 ao Marco 04, numa distância de 40,00 metros, confrontando com a Área Institucional AI-01.

Do Marco 04 ao Marco 01, numa distância de 50,00 metros, confrontando com o lote 04 do loteamento Carlinda Empresárial-2.

Alta Floresta-MT, 01 de Setembro de 1995.

Rosana Demartine Soares Moretti
Eng. Civil - [illegible]
Secretaria de M. Ambiente, Obras
Viação e Urbanismo

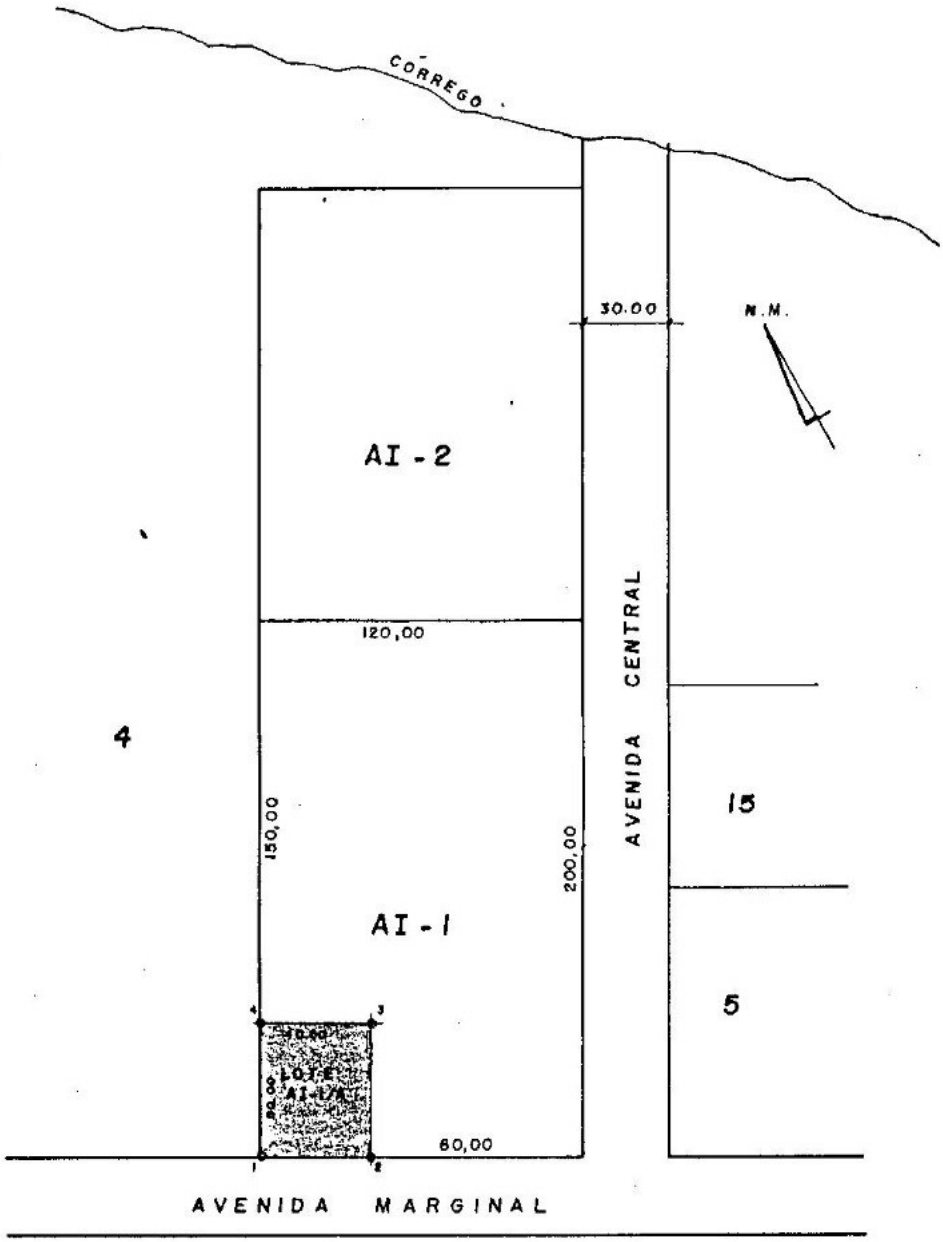

Secretaria de Obras Viação e Urbanismo

DESMEMBRAMENTO DE ÁREAS PÚBLICAS
LOTE AI-1/A DESMEMBRADO DO AI-1, LOTEAMENTO CARLINDA EMPRESARIAL - 2, DISTRITO CARLINDA

DOAÇÃO PARÓQUIA SÃO PAULO APÓSTOLO

AREA	DESENHO	ESCALA
2.000,00 m²	MIGUEL	1:250